



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 08 de 06 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 73/2022 de 27 de Junho de 2022.

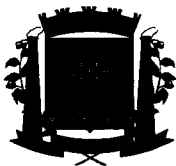
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada à Sociedade Ubaense de Proteção dos Animais e Saúde Humana – SUPASH, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIII - patrimônio público municipal;
XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.*

Fundamentação

Sobre os "créditos suplementares", eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 e dito que:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

(...)”

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

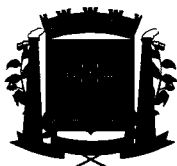
I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

IX - celebrar o respectivo convênio;"

Na mensagem nº 51, anexa ao Projeto de Lei nº 73/2022, é dito que este valor de R\$ 217.173,00 (Duzentos e dezessete mil, cento e setenta e três reais) será repassado para o serviço de controle de zoonoses, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e se justifica por conta do aumento do número de animais recolhidos e atendidos, gerando um aumento do consumo de alimentos, medicamentos e outros, excedendo em 25% da ocupação do canil, assim como crescimento do número de doenças como esporotricose em felinos, necessitando de atendimento extra canil devido a falta de gatil. Somado a isto, houve um aumento de casos de cinomose, informado pela entidade, necessitando de investimento em outros consumos como material de limpeza.

A forma deste repasse será por meio de aditivo ao Termo de Colaboração nº 33/2019 que já foi encaminhado anteriormente a esta Casa de Leis por meio do Projeto de Lei nº 31/2022. Importante destacar que, durante a análise do mencionado Projeto de Lei nº 31/2022, a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Dulcinéia Thinassi, explicou para esta Comissão que nos meses de Janeiro e Fevereiro, foram repassados pela Prefeitura cerca de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) a SUPASH. Entretanto, este valor precisou ser aumentado para R\$



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

40.000,00 (Quarenta mil reais) mensais até Dezembro deste corrente ano, isto porque conforme consta no Projeto de Lei nº 31/2022 houve um aumento de despesas e gastos relativos a manutenção das atividades. Esta suplementação de R\$ 217.173,00 (Duzentos e dezessete mil, cento e setenta e três reais) ajudará para que o já citado valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mensais possa ser paga.

Para que esta suplementação ocorra, será necessário utilizar recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 07 01 10 305 0024 2.343 3190.04 F-974 DR-102 R\$ 217.173,00

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 73/2022.

Ubá, 06 de Julho de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Vereador Gilson Fazolla Figueiras
Presidente da COFT